

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO  
DE CANDIDATURAS**

**N.º 004/INLOCO/10214/2019 – MERCADOS LOCAIS**

**CADEIAS CURTAS E MERCADOS LOCAIS**

**Componente MERCADOS LOCAIS**

(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro, Portaria n.º 238/2017, de 28 de julho, Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro, Portaria n.º 214/2018 de 18 de Julho, Portaria n.º 303/2018 de 26 de novembro, Portaria n.º 133/2019, de 9 de maio, Portaria 250/2019, de 8 de agosto e Portaria 338/2019, de 30 de setembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre 6 de janeiro (09:00:00s) e 6 de março (16:59:59s) de 2020 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea d) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra mencionada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

**1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Promover o contacto direto entre o produtor e o consumidor, contribuindo para o escoamento da produção local, a preservação dos produtos e especialidades locais, a diminuição do desperdício alimentar, a melhoria da dieta alimentar através do acesso a produtos da época, frescos e de qualidade, bem como fomentando a confiança entre produtor e consumidor;



- b) Incentivar práticas culturais menos intensivas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo para a diminuição da emissão de gases efeito de estufa através da redução de custos de armazenamento, refrigeração e transporte dos produtos até aos centros de distribuição.

## 2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em ações cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 5 000 EUR e inferior ou igual a 100 000 EUR na componente «Mercados Locais».

As ações elegíveis na componente «Mercados Locais» são as seguintes:

- a) Criação, ou modernização de infraestruturas existentes de mercados locais;
- b) Ações de promoção e sensibilização para a comercialização de proximidade que permitam escoar e valorizar a produção local;
- c) Armazenamento, transporte e aquisição de pequenas estruturas de venda;
- d) Desenvolvimento de plataformas eletrónicas e materiais promocionais.

## 3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Na componente «Mercados Locais» a área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Interior do Algarve Central, a saber:

- Concelho de Albufeira (Guia e Paderne);
- Concelho de Faro (Santa Bárbara de Nexe e União das freguesias de Conceição e Estoi);
- Concelho de Loulé (Alte, Ameixial, Boliquiteime, Salir, São Sebastião e União das freguesias de Querença, Tôr e Benafim);
- Concelho de Olhão (Pechão e União das freguesias de Moncarapacho e Fuseta);
- Concelho de São Brás de Alportel (São Brás de Alportel);
- Concelho de Silves (São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra);
- Concelho de Tavira (Cachopo, Santa Catarina da Fonte do Bispo e União das freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão).

#### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 80.000,00 EUR (despesa pública).

#### **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

#### **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

Podem beneficiar do apoio previsto no que respeita à componente «Mercados Locais», as parcerias constituídas por pessoas singulares ou coletivas que sejam titulares de uma exploração agrícola e que tenham um volume de negócios ou de pagamentos diretos, cuja soma seja igual ou inferior a 100.000 euros, no ano anterior ao da candidatura

#### **7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE**

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 28.º, 29.º e 30.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 5\% \text{ OP} + 15\% \text{ QP} + 10\% \text{ NPP} + 5\% \text{ AFJER} + 5\% \text{ MPB} + 60\% \text{ EDL}$$

Em que,

**OP – O promotor é agrupamento ou organização de produtores.**

Pontuação atribuída em função do promotor ser, ou não, agrupamento ou organização de produtores do setor do investimento.

#### **QP – Qualidade da parceria**

Pontuação atribuída em função do envolvimento de produtores agrícolas e agroalimentares de diferentes setores de atividade e de consumidores ao nível local e/ou urbano. Pontuação entre 0 e 20 pontos;

- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de mais do que um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - 20 pontos;
- Se os intervenientes envolvidos correspondem a produtores agrícolas ou agroalimentares de apenas um setor de atividade e inclui consumidores a nível local ou urbano - 10 pontos;
- Se os intervenientes não correspondem a nenhuma das tipologias anteriores – 0 pontos.

#### **NPP – Número de produtores participantes no projeto**

Pontuação atribuída em função do número de produtores envolvidos no projeto.

- Se o projeto envolve mais de três produtores – 20 pontos;
- Se o projeto envolve apenas três produtores – 0 pontos.

#### **AFJER – Agricultor Familiar/Jovem Empresário Rural**

Pontuação atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

#### **MPB – Modo Produção Biológico**

Pontuação atribuída em função da exploração estar certificada em modo de produção biológico e sob controlo.

#### **EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL**



Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, de acordo com os seguintes critérios:

**I) Promover o desenvolvimento e a expansão do tecido empresarial existente.**

A operação visa apoiar o desenvolvimento e a expansão das atividades dos beneficiários identificados no artigo 28º da portaria nº 152/2016.

A verificar através da evidenciação, no Plano de Investimento, da existência de ações de promoção para a comercialização de proximidade - venda direta entre produtor e consumidor, prevista na alínea b) do ponto 2 do artigo 31º da portaria nº152/2016 de 25 de maio.

**II) Reforçar a comercialização de proximidades de produtos endógenos.**

A operação assegura a comercialização dos seguintes produtos agrícolas e agroalimentares endógenos: Produtos agroalimentares primários (hortícolas, frutícolas - citrinos, ameixa, albricoque, medronho, marmelo, pêsego, pêra -, frutos do pomar de sequeiro - figo, amêndoa, alfarroba, azeitona -, produtos apícolas, ervas aromáticas e medicinais, uvas de mesa, frutos vermelhos) e transformados (óleos essenciais e cosmética; doçaria; aguardentes, licores e cerveja, azeite, leite de cabra algarvia e ovelha churra e seus derivados).

Nível de contribuição para os Objetivos da EDL	Pontuação
<b>Inadequado</b> – Não contribui para nenhum dos objetivos da EDL	0
<b>Adequado</b> – Contribui para um objetivo da EDL	10
<b>Muito Adequado</b> - Contribui para dois objetivos da EDL	20

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- 1º - Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
- 2º - Candidatura com maior pontuação na valia da QP;
- 3º - Candidatura com maior valia do NPP;
- 4º - Candidatura com exploração certificada em Modo de Produção Biológico;
- 5º - Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
- 6º - Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- 7º - Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## 8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 200 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50% do investimento material elegível e de 80% do investimento imaterial elegível conforme definido nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo nº 34º da Portaria n.º 338/2019, de 30 de setembro.

## 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas referidas no n.º 8 do anexo IX, da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão das candidaturas.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IX da mesma Portaria.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) ou no sítio do GAL em [www.in-loco.pt](http://www.in-loco.pt) e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

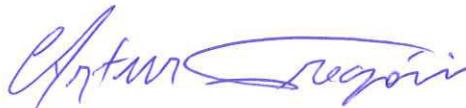
O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do

PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) e no sítio do GAL em [www.in-loco.pt](http://www.in-loco.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL Interior do Algarve Central através do endereço [dlbc@in-loco.pt](mailto:dlbc@in-loco.pt) ou pelo telefone 289 840 860.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

São Brás de Alportel, 13 de dezembro de 2019

O Presidente do Órgão de Gestão



(Artur Filipe Teixeira da Silva Gregório)